

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.855, DE 2000

Dispõe sobre os efeitos da condenação penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 92 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 92. São também efeitos da condenação:*

*I - perda de cargo, função pública ou mandato eletivo e a cassação da aposentadoria..."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

Deputado CEZAR SHIRMER  
Relator